

LEI Nº 317, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 100

Considera ponto e polo de atração turística a "Praia do Croá", situada no Rio Tocantins, no município de Brejinho de Nazaré, nas proximidades de limite deste com o município de Gurupi.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado ponto de atração turística, a "Praia do Croá", situada no Rio Tocantins, no município de Brejinho de Nazaré.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a delimitar a área correspondente ao referido logradouro natural e adjacências, bem como as providências indispensáveis ao seu racional aproveitamento turístico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palma, aos 30 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado